



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GUERRA COMBUSTÍVEIS EIRELI – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018.

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro - Frei Miguelinho - PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.361.854/0001-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado por sua atual Prefeita, **Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa**, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos snº. - Distrito de Lagoa de João Carlos - Frei Miguelinho - PE; inscrita no CPF/MF sob nº. 545.777.724-34, com endereço especial na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro - Frei Miguelinho - PE através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** representada pelo Secretário, Sr. **José Antônio da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Bezerra da Silva, n.º 880 - Manduri, Frei Miguelinho (PE), inscrito no CPF/MF sob nº. 100.891.104-63 e no RG sob nº. 842.451 - SS/PE; e a empresa GUERRA COMBUSTÍVEIS EIRELI sediada na Rua 7 de Setembro nº. 593 - Centro - Surubim - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.551.063/0001-31 doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato contratual pelo Sr. **Rafael Dias Guerra Leal**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Moura nº. 60 - Centro - Surubim - PE pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Ato de Reconhecimento e Ratificação exarado no dia 29 de agosto de 2018 nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 020/2018 - Dispensa de Licitação nº. 005/2018** doravante denominado **PROCESSO** e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e modificações subsequentes; pelos termos da proposta ofertada, parte integrante deste contrato; pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato destina-se à frota de veículos e máquinas do município, incluindo, eventualmente, os locados.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento das atividades normais do Município através de suas diversas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - O presente Contrato vigorará pelo período de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A execução do contrato terá início na data da celebração do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - O prazo acima poderá ser prorrogado, nos termos e forma prevista na Lei 8.666/93 desde que seja conveniente para a Administração.

Parágrafo Segundo - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto neste contrato, o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



indenização, em face da resolução contratual, ocasião em que a contratado receberá somente pelos abastecimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 104.400,00** (cento e quatro mil e quatrocentos reais) referente ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, abaixo descrito, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unidad e	Quantidade	Marca	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
01	Óleo Diesel	Litro	30.000	Dislub	3,48	104.400,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

a) Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues e devidamente atestados.

b) A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda, situada na Avenida Presidente Kennedy nº. 275 - Centro – Frei Miguelinho - PE.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar **PLANILHA DE FORNECIMENTO** contendo a indicação dos veículos abastecidos; a quantidade e espécie do combustível, e a data do abastecimento realizado durante o mês a que se refere o pagamento. A planilha de fornecimento deverá estar instruída com as "Autorizações de Abastecimento".

Parágrafo Quarto - Os pagamentos, só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto – A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Segundo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo – A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Nono - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - O preço convencionado poderá sofrer decréscimo, caso haja redução de preços do objeto do contrato, determinada pelo órgão competente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Autorizações de Abastecimento, emitidas pelo setor de transportes.

1. Dos Abastecimentos:

- a. Os combustíveis serão fornecidos imediatamente, no endereço da contratada, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- b. Os abastecimentos serão realizados de acordo com as Autorizações de Abastecimento, emitidas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO através do Setor de Transportes, apresentadas no momento do abastecimento.
- c. As Autorizações de Abastecimento deverão trazer a indicação
 - do veículo a ser abastecido;
 - a data do abastecimento;
 - a espécie e quantidade do combustível, e
 - estar devidamente assinada pelo responsável pelo Setor responsável.
- d. Apresentada a Autorização de Abastecimento, o combustível, deverá ser fornecido aos servidores devidamente autorizados pelo setor de transportes
- e. Nenhum abastecimento será realizado sem a apresentação da Autorização de Abastecimento.

2. Dos Dias e horários dos abastecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



- a. Domingo à 2a. feira no horário de funcionamento da contratada.

3. Da Qualidade dos Produtos:

- a. A contratada se compromete a fornecer produto dentro dos padrões de qualidade determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, sob pena de responder por perdas e danos perante o contratante, além das penalidades previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS - Os combustíveis e lubrificantes serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO através do SETOR DE TRANSPORTES que procederá a conferência com base nas Autorizações de Abastecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Segundo - Servidor designado atestará os abastecimentos realizados durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.

- a. Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b. Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela **Secretaria de Administração** para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada:

- a) Fornecer os quantitativos definidos pelo Município, conforme consta deste Contrato, no prazo estipulado, mediante apresentação da "Autorização de Abastecimento".
- b) Apresentar, no caso de interrupção ou atraso no fornecimento do produto solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**.
- d) Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



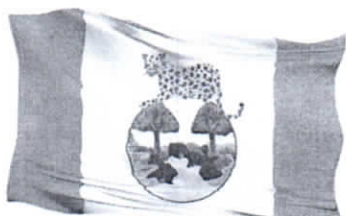
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



- e) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros forneçam o produto.
- f) Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**.
- g) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do **MUNICÍPIO**.
- h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- j) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **MUNICÍPIO**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **MUNICÍPIO**.
- k) Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- l) Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m) Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- n) Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as Ordens de Fornecimento e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento das entregas dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de Compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- o) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Município:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto deste contrato mediante a expedição de "Autorização de Abastecimento".
- d. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



- f. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- g. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – Pelo inadimplemento total ou parcial, no cumprimento das obrigações assumidas, a contratada fica sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa, nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em 02 (dois) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado por dia decorrido;

IV - Pela recusa da contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Quinto - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Frei Miguelinho, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – Inadimplemento imputável à contratada - O contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 2000 – Gabinete da Prefeita
Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete da Prefeita
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa (PPA): 401 – Gestão Superior do Governo Municipal
Ação (LOA): 2.1 – Manutenção das Atividades do Gabinete da Prefeita.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 2000.2001.4.122.401.2.1
Fontes de Recursos: Recursos Próprios.
Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 4000 – Secretaria da Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Unidade Orçamentária: 4001 – Chefia de Gabinete.
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa (PPA): 404. – Gestão Superior da Secretaria de Chefia de Gabinete
Ação (LOA): 2.10 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Chefia de Gabinete.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 4000.4001.4.122.404.2.10
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 7000 – Secretaria de Administração
Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Recursos Humanos.
Função: 4 – Administração
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos
Programa (PPA): 406. – Gestão Superior da Secretaria de Administração
Ação (LOA): 2.23 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 7000.7001.4.128.406.2.23
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 8000 – Secretaria de Finanças
Unidade Orçamentária: 8004 – Departamento de Finanças.
Função: 4 – Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa (PPA): 407. – Gestão Superior da Secretaria de Finanças
Ação (LOA): 2.59 – Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 8000.8004.4.123.407.2.59
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9001 – Departamento de Obras.
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa (PPA): 409 – Gestão Superior da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Ação (LOA): 2.136 – Manutenção, Aperfeiçoamento e modernização das Atividades Administrativas da secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 9000.9001.4.122.409.2.136
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1203 – Gestão Superior da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Ação (LOA): 2.66 – Manutenção, Aperfeiçoamento e modernização das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1203.2.66
Fontes de Recursos: Impostos e transferência MDE

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Órgão: 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 9002 – Departamento de Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 - Infra- Estrutura Urbana
Programa (PPA): 1501. – Melhoria da Infraestrutura e dos Serviços Básicos do Município.
Ação (LOA): 2.146 – Manutenção do Matadouro Público Municipal.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 9000.9002.15.451.1501.2.146
Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade
Ação (LOA): 2.88 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1206.2.88
Fontes de Recursos: Impostos e Transferência MDE

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade
Ação (LOA): 2.88 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1206.2.88
Fontes de Recursos: Salário Educação

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade
Ação (LOA): 2.88 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1206.2.88
Fontes de Recursos: Convênios Educação

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade
Ação (LOA): 2.88 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.361.1206.2.88
Fontes de Recursos: PNAT – Programa Nacional de Transporte Escolar

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho
Orgão: 10000 – Secretaria de Educação
Unidade Orçamentária: 10001 – Departamento de Ensino.
Função: 12 – Educação
Subfunção: 364 - Ensino Superior
Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Ação (LOA): 2.263 – Fornecimento de Transporte Escolar Universitário Gratuito ao Estudantes da Rede de Ensino Superior.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 10000.10001.12.364.1206.2.263

Fontes de Recursos: Recursos Próprios



Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 10000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária 10003 – Departamento de Esportes.

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa (PPA): 2701 – Apoio e Aperfeiçoamento da política de Esporte do Município

Ação (LOA): 2.96 – Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 10000.10003.27.812.2701.2.96

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 10000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária 10004 – Departamento de Turismo.

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 695 – Turismo

Programa (PPA): 2301 – Promoção e Apoio as Atividades Turísticas no Município

Ação (LOA): 2.100 – Promoção Estruturação e Fortalecimento Turístico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 10000.10004.23.695.2301.2.100

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 10000 – Secretaria de Educação

Unidade Orçamentária 10005 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa (PPA): 1206 – Transporte Escolar de Qualidade

Ação (LOA): 2.113 – Fornecimento de Transporte Escolar Gratuito ao Estudantes da Rede Pública de Educação..

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 10000.10005.12.361.1206.2.1113

Fontes de Recursos: Fundeb 40%

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 11000 – Secretaria de Agricultura

Unidade Orçamentária 11001 – Departamento de Agricultura.

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa (PPA): 411 – Gestão Superior da Secretaria de Agricultura

Ação (LOA): 2.199 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 11000.11001.4.122.411.2.199

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 12000 – Secretaria de Planejamento

Unidade Orçamentária 12001 – Departamento de Habitação e Projetos.

Função: 4 – Administração

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa (PPA): 410 – Gestão Superior da Secretaria de Planejamento, Habitação e Projetos.

Ação (LOA): 2.164 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Habitação e Projetos..

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Dotação Orçamentária: 12000.12001.4.121.410.2.164

Fontes de Recursos: Recursos Próprios

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Órgão: 13000 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FUNDECA

Unidade Orçamentária 13001 – Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente..

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa (PPA): 805 – Apoio ao Conselho Tutelar

Ação (LOA): 2.218 – Apoio ao Conselho Tutelar e aos Conselhos de Assistência..

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Dotação Orçamentária: 13000.13001.8.243.805.2.218

Fontes de Recursos: Recursos Próprios



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de FREI MIGUELINHO, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Frei Miguelino (PE) 30 de agosto de 2018

Adriana Alves Assunção Barbosa
Adriana Alves Assunção Barbosa
Prefeita

Rafael Dias Guerra Leal
Guerra Combustíveis EIRELI ME
Rafael Dias Guerra Leal
Contratada

Jose Antônio da Silva
Jose Antônio da Silva
Secretaria de Administração
Secretário

TESTEMUNHAS

1. *Ronaldo da Silva*
CIC/MF nº. 051.086.461-37

2. *Ronaldo da Silva*
CIC/MF nº. 702.803.184-56